



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 007/2024

Tomada de Preços nº 331/2023

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO /RS e a empresa **I.A.
GERLACH CONSTRUÇÕES**.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Dois Irmãos/RS, Rua Dez de Setembro, nº 2.155, Sala 01 – bairro: Centro – CEP: 93.950-000, telefone: (51) 9 9600-5422, e-mail: contato.iagconstrucoes@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.963.352/0001-43**, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Ismael Antônio Gerlach**, inscrito no CPF/MF sob nº **005.845.470-56**, portador da Cédula de Identidade nº **306.867.663-8**, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Tomada de Preços nº **331/2023**, regendo-se pelos Termos de Referência, Projeto Básico, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, em regime de EMPREITADA GLOBAL – MÃO DE OBRA E MATERIAL, para **implantação do PPCI no prédio da EMEF Manoel Lucas Prisco**, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilhas de orçamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O período de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2.** O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **até 02 (dois) meses, de acordo cronograma físico-financeiro**.
- 2.3.** O prazo para Início da Obra será contado a partir da **Autorização de Início da Obra**, emitida por este Município.
- 2.4.** No cômputo do prazo mencionado no subitem **2.2**, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
- 2.5.** Quaisquer eventos que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 2.6.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **79.958,24** (setenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. O pagamento será efetuado periodicamente pelo Município de Pinheiro Machado/RS, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços.

3.2.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

3.3. A partir da autorização de Início da Obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

3.3.1. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

3.4. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

3.5. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

3.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Pinheiro Machado/RS e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, com provação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.8. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2021** – Reforma, Manutenção e Construção de Prédios Escolares e Quadras Esportivas

Código Reduzido: **3112** – Despesa

Fonte de Recurso: **1550** – Transferência do Salário-Educação

Detalhamento da Fonte: **1070** – Salário-Educação – FNDE

Elemento: **3.3.90.39.16.00.00** – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

a) Indicação, antes do Início dos Serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
 - d) Instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;
 - e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
 - f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
 - g) Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
 - h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;
 - i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
 - j) A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
 - l) O fornecimento, aos seus colaboradores, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
 - n) O fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
 - o) A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
 - p) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
 - q) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;
 - s) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com o Edital.
- 4.2.** A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, na forma da legislação vigente.
- 4.3.** Antes do Início da Obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART da obra no CREA/CAU.
- 4.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.5. O objeto do presente contrato tem **garantia mínima de 05 (cinco) anos**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

4.6. Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de **20 (vinte) dias** para atendimento.

4.6.1. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.3. Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE;

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

5.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

6.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

6.3. Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2% (dois por cento) por dia** de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10% (dez por cento)**.

6.4. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) De **0,2% (zero vírgula dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) De **2% (dois por cento)** ao dia, limitada a **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;

c) De **10% (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.5. No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

6.5.1. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10% (dez por cento)**.

6.6. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

6.7 A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

6.8. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de **até 02 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê Parágrafo 2º do referido Artigo.

6.9. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

6.10. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

7.4. A CONTRATADA se obriga:

- a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.
- c) A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação.
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

10.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública, Sra. **Marli Dias Machado**, portadora da Matrícula Funcional nº **636754-1**, responsável designada por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

10.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

10.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de janeiro de 2024.

Contratada

Ismael Antônio Gerlach

I.A. Gerlach Construções

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Testemunhas:

1. Rogério de Souza Lucas CPF: 977.479.390-00

2. Quêzia Veiga Leite CPF: 033.466.230-33